



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

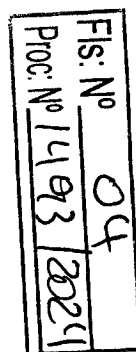
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Barueri, 14 de junho de 2024

PARECER JURÍDICO

045/2024



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Fiscalização das entidades do terceiro setor,
subvencionadas pelo município, Cultura e Esportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 038/2024.

Autoria: CRIS DA MATERNAL.

Dispõe sobre:

**“DENOMINAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BARUERI PARA
MUSEU MUNICIPAL DE BARUERI OSWALDO ABAT”.**

Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre vereador(a) Cris da Maternal que pretende denominar o Museu Municipal de Barueri, localizado na Avenida Henriqueta Gonçalves Baptista, 359, Jardim Belval, nesta cidade, da seguinte forma:

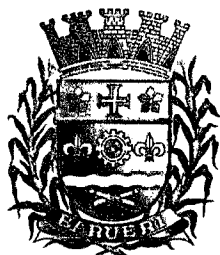
MUSEU MUNICIPAL DE BARUERI OSWALDO ABAT

Diferente dos órgãos ligados a Saúde e Educação, para a denominação de órgãos públicos ligados a cultura não há requisitos específicos para a sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

18-JUN-2024 18:05 001850 2/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Todavia, registra-se haver informações plausíveis do homenageado passíveis de justificar a homenagem pretendida.

Disposições finais

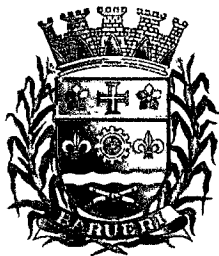
Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “d” e artigo 19, inciso III, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

Fls. Nº	05
Proc. Nº	1492/2024

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Fiscalização das entidades do terceiro setor, subvencionadas pelo município, Cultura e Esportes** (artigo 50, § 8º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea “a”, item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea “a”, da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea “c” do RI).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

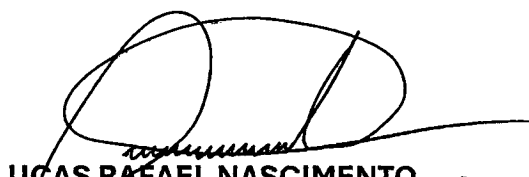
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”,
item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.

Fls. Nº	06
Proc. Nº	1493/2024


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

